



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

INDICATIVO Nº **1.136** /2026.

Do Deputado Michel Henrique

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada a presente proposição ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Senhor Lucas Ribeiro, sugerindo a adoção de providências administrativas e a realização de estudos técnicos para a **criação do Programa Estadual “Casa da Mulher Paraibana”**, inspirado em experiências exitosas de outros estados, bem como no “Casa da Mulher Brasileira”, com o objetivo de estruturar unidades de atendimento integrado às mulheres em situação de vulnerabilidade e violência.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba a instituição do Programa Estadual **Casa da Mulher Paraibana**, destinado à implantação de centros integrados de acolhimento, proteção e promoção da autonomia feminina, inspirados no modelo exitoso da Casa da Mulher Brasileira, já consolidado em diversas unidades da Federação como importante instrumento de enfrentamento à violência contra a mulher.

A violência de gênero permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade, atingindo milhares de mulheres brasileiras todos os anos. Embora importantes avanços legislativos tenham sido alcançados nas últimas décadas, a exemplo da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), a realidade demonstra que muitas vítimas ainda encontram obstáculos para acessar serviços especializados de proteção, acolhimento e assistência, sobretudo em regiões distantes dos grandes centros urbanos.

Na Paraíba, a necessidade de fortalecimento da rede de atendimento torna-se ainda mais evidente diante das dificuldades enfrentadas por mulheres residentes em municípios do interior, que frequentemente precisam percorrer longas distâncias para obter acompanhamento psicológico, orientação jurídica, assistência social ou medidas de proteção. Essa fragmentação dos serviços compromete a efetividade das políticas públicas e dificulta o rompimento dos ciclos de violência, dependência econômica e vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a criação da Casa da Mulher Paraibana representa uma resposta concreta e estruturante, ao reunir em um único espaço físico diversos serviços essenciais ao atendimento humanizado das mulheres. A proposta possibilita a integração entre assistência social, atendimento psicológico, orientação jurídica, capacitação profissional, encaminhamento à rede de proteção e ações voltadas à autonomia econômica, proporcionando maior eficiência administrativa, redução da revitimização e ampliação do acesso aos direitos.

Além do acolhimento às vítimas de violência, o programa possui relevante dimensão preventiva e emancipatória, contribuindo para o fortalecimento da cidadania feminina, para a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

reconstrução da autonomia das mulheres e para a promoção de oportunidades que lhes permitam romper definitivamente situações de abuso e dependência.

A interiorização dessa política pública também se revela fundamental para assegurar que os serviços especializados alcancem todas as regiões do Estado. Para tanto, recomenda-se que a implantação das unidades observe critérios técnicos relacionados à densidade populacional, índices de violência contra a mulher, demanda regional e capacidade de atendimento, podendo municípios-polo como João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa, Cajazeiras, Guarabira e Monteiro figurarem entre os primeiros contemplados.

A iniciativa encontra sólido amparo jurídico nos arts. 1º, III, 3º, I e IV, 5º, caput, e 226, § 8º, da Constituição Federal, que consagram os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção estatal contra a violência no âmbito das relações familiares. Também se harmoniza com as diretrizes da Lei Maria da Penha, especialmente no que se refere à criação e ao fortalecimento de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

Por fim, cumpre destacar que a presente proposição observa integralmente o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, limitando-se a sugerir ao Poder Executivo a adoção de providências administrativas inseridas em sua esfera de competência, sem criar obrigações diretas ou interferir na organização da administração pública estadual.

Diante da relevância social da matéria e do potencial transformador da medida para a proteção das mulheres paraibanas, mostra-se plenamente justificável a apresentação da presente Indicação, na expectativa de que o Governo do Estado possa avaliar sua implementação e ampliar a rede de acolhimento, proteção e promoção da cidadania feminina em todo o território paraibano.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2026.

Michel Henrique
Deputado Estadual